

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Resolução 03/2021 – Atividade acadêmica específica estágio curricular do Curso de Engenharia de Produção**

Substitui a Resolução nº 01/2018 de 18 de abril de 2018.

*Regulamenta a Atividade Acadêmica Específica Estágio Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.*

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 28 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos termos desta resolução.

**CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção, previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002 e por esta resolução.

Art. 2º - O Estágio Curricular tem por objetivo geral a complementação do processo de ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, para tanto, seus objetivos específicos são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinando como o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão de engenheiro;

IV – viabilizar ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento, avaliação crítica e melhoria;

V – oportunizar ao aluno a elaboração de relatórios técnicos de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção pode ser realizado em duas modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica específica obrigatória para a conclusão do curso de Engenharia de Produção.

II - Estágio Curricular Não Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica complementar de natureza didático-pedagógica, compatível com as atividades acadêmicas dos discentes.

Art. 4º - O Estágio Curricular Obrigatório tem duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de atividades discentes e deverá se adequar ao regime semestral das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – A Coordenação estabelecerá uma data limite semestralmente para finalização

dos estágios obrigatórios observando o prazo de consolidação de notas do calendário acadêmico da universidade.

Art. 5º - O Estágio Curricular Não Obrigatório tem duração mínima de 100 (cem) horas de atividades discentes.

§1º O estágio curricular não obrigatório realizado pelo aluno não o exime da obrigatoriedade de realizar e registrar o estágio obrigatório;

§2º A carga horária dos estágios não obrigatórios poderá ser aproveitada como atividade complementar nos termos estabelecidos na resolução específica.

## CAPÍTULO II – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - São considerados campos de estágio as organizações públicas ou privadas (com ou sem fins lucrativos).

§ 1º Cabe ao aluno, junto com a Coordenação de Estágios, indicar o campo de estágio e o possível orientador.

§ 2º O aluno que for realizar estágio em organização sediada em outro estado e/ou país, através de programas de intercâmbio universitário, deve ter a concordância prévia do Coordenador de Estágios atestando que o aluno está apto de acordo com as normas de estágio vigentes na UFRN, particularmente quanto aos pré-requisitos e carga horária mínima.

Art. 7º - É permitido ao aluno realizar o estágio em mais de um local ou área dentro da mesma organização desde que esteja contemplado no plano de atividades.

## CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DO ALUNO PARA REALIZAR O ESTÁGIO

Art. 8º - Para realizar o estágio curricular obrigatório o aluno deverá:

I – ter aprovado ou estar cursando, no semestre de matrícula do estágio, a disciplina PRO1404 – Gestão de Sistemas de Produção III;

II – ter o aceite do orientador por escrito, conforme o modelo anexo a este regulamento;

III – elaborar, em conjunto com o supervisor da empresa, o plano e cronograma de atividades que deve ser aprovado pelo professor orientador;

IV – formalizar o estágio através de um termo de compromisso, nos termos da lei;

V – realizar a matrícula na Coordenação do Curso na atividade acadêmica específica PRO1997 – Estágio Supervisionado;

Art. 9º - O plano e cronograma de atividades deverão contemplar o desenvolvimento de ações pertinentes ao exercício profissional de um engenheiro de produção.

Parágrafo Único - É permitida a alteração do plano de atividades com a concordância expressa da Coordenação de Estágios, do professor orientador e do supervisor da empresa.

Art. 10º - Aplica-se ao estágio curricular não obrigatório as condições dispostas nos incisos II, III e IV do Artigo 8º, devendo o aluno ainda obedecer às seguintes determinações:

I – ter aprovado ou estar cursando, no semestre de matrícula do estágio, a disciplina PRO1402 – Gestão de Sistemas de Produção I.

II – não estar em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico.

III – ter sido aprovado na disciplina PRO1401 – Planejamento e Gestão dos Processos Produtivos.

Parágrafo Único – no caso de alunos bolsistas em projetos executados através da FUNPEC ou algum outro órgão de fomento à pesquisa que exija a contratação na forma de estágio, o aluno deverá ter aprovado as disciplinas: BIB0001 – Metodologia do Trabalho Científico e PRO1101 –

Introdução à Engenharia de Produção.

Art. 11º - A definição da carga horária semanal do estágio e da jornada de atividades diárias deverá considerar o tempo de deslocamento do local do estágio ao campus universitário e as outras atividades do aluno, notadamente:

I – horário de aulas em períodos letivos regulares;

II – realização de provas;

III – realização de visitas técnicas fora do horário de aulas;

IV – apresentação de trabalhos em eventos científicos;

V – representação do Curso ou da Universidade em eventos esportivos e culturais.

#### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 12º - O estágio curricular do Curso de Engenharia de Produção é uma atividade de orientação individual, sob a responsabilidade de um professor orientador com habilitação em área de conhecimento da Engenharia de Produção pertinente às atividades propostas no plano de atividades do aluno.

I – Fica estabelecido o limite máximo de 5 orientações de estágios obrigatórios por professor por semestre, respeitada a área de atuação de cada professor orientador.

II – O aceite da orientação de estágio não-obrigatório fica a critério do professor orientador.

Art. 13º - O aluno deverá apresentar relatórios parciais bimestrais e relatório final com o visto do supervisor da organização e do professor orientador.

I - Os relatórios parciais têm por objetivo acompanhar a execução do cronograma de atividades de forma simplificada, contêm a descrição das atividades realizadas no respectivo período e a comparação com as atividades programadas no cronograma inicial;

II - O relatório final, de caráter técnico, deverá ter um mínimo de 15 páginas e conter:

a) caracterização da empresa e dos setores onde exerceu o estágio;

b) confrontação com os objetivos e cronograma iniciais;

c) relato detalhado das atividades realizadas e dos resultados diretos do trabalho do aluno (protótipos, plantas, planilhas, fluxogramas, etc.);

d) relação da prática no estágio com os conteúdos dos componentes curriculares cursados pelo aluno;

d) auto-avaliação das habilidades e competências desenvolvidas durante o estágio;

e) auto-avaliação da forma em que o estágio contribuiu para que o aluno atinja o perfil do egresso proposto no Projeto Pedagógico do Curso;

f) apontar possíveis deficiências curriculares e/ou dificuldades de adaptação no ambiente de trabalho.

#### CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 14º - A Coordenação de Estágios em Engenharia de Produção é vinculada à Coordenação do Curso de Engenharia de Produção e é exercida por um docente lotado no Departamento de Engenharia de Produção designado pela respectiva plenária.

Art. 15º - São atribuições da Coordenação de Estágios:

I - manter contato com as instituições externas ou setores internos da universidade para fins de prospecção de novos campos de estágios;

II - verificar que todos os requisitos, condições e documentação exigidas pelas normas sejam cumpridos, por meio da modelagem e acompanhamento de processo de trabalho específico na Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;

III - promover ou convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados em Estágio Supervisionado;

IV - manter contato com o supervisor de estágio, quando do impedimento do professor orientador;

V - propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna;

- VI - promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VII - expedir correspondências e declarações referentes aos estágios;
- VIII - receber dos estagiários e professores orientadores documentação comprobatória da realização do estágio;
- IX - manter um arquivo dos estágios realizados, com prontuários individuais por aluno;
- X - elaborar relatório anual de atividades;
- XI - elaborar e disponibilizar os modelos e documentos necessários a operacionalização do estágio supervisionado;
- XII - exercer as demais funções inerentes à Coordenação de Estágios.

Art. 16º - A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional da organização concedente onde se realiza o estágio, com formação superior ou ampla experiência profissional na área que está sendo desenvolvido o estágio.

Art. 17º - A orientação e acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador.

Art. 18º - Compete ao professor orientador:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;
- II - atender e orientar o aluno em todas as etapas da elaboração do plano de atividades, desenvolvimento do estágio e elaboração dos relatórios, em horário agendado;
- III - aprovar o plano de atividades, levando em consideração o conhecimento prévio do aluno para a realização do mesmo, assim como o cronograma de execução das mesmas que deverá prever o mínimo de 1 (um) encontro mensal de orientação;
- IV - manter contato com o supervisor de estágio da organização;
- V - avaliar as instalações da parte concedente do estágio mediante visita ao local a ser realizada dentro do período de 30 a 60 dias do início do estágio;
- VI - avaliar os relatórios parciais e a versão final do Relatório de Estágio;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único – Em campos de estágio fora da sede a visita ao local do estágio poderá ser substituída por videoconferência com a participação do estagiário, supervisor na empresa e professor orientador.

## CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º - São atribuições dos estagiários do Curso de Engenharia de Produção da UFRN:

- I – informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos e cumpri-los integralmente;
- II – observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão de Engenheiro;
- III – elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor de estágio, obtendo a aprovação do orientador;
- IV – iniciar o estágio somente após assinatura do termo de compromisso por todas as partes envolvidas;
- V – devolver à Coordenação a via assinada do termo de compromisso em um prazo máximo de 30 dias após o início da sua vigência, sob pena de cancelamento do estágio;
- VI – redigir ata da reunião, conforme modelo, entre o supervisor técnico, orientador de estágio e estagiário no ato da visita do professor orientador ao local de estágio;
- VII – entregar à Coordenação de Estágios o termo de aceite do professor orientador, o plano de atividades devidamente preenchido, o contrato de estágio, a ata de visita ao local de estágio, os comprovantes de frequência ao estágio (mensal), os relatórios parciais (bimestral), a avaliação do supervisor técnico e o relatório final;
- VIII – executar as atividades do plano de atividades, comparecer as reuniões de orientação previstas no cronograma e apresentar os produtos/resultados que demonstrem a utilização das ferramentas próprias da Engenharia de Produção, resguardado o devido sigilo de dados;
- IX – servir de elo de comunicação para agendamento de visita do orientador ao campo de estágio;

X – comunicar qualquer alteração no plano de atividades ou qualquer atividade que exceda o limite de responsabilidade de um estagiário.

## CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO

Art. 20º - A avaliação do estágio é de responsabilidade do professor orientador e da Coordenação de Estágios.

§ 1 – Será atribuída nota ao estágio entre zero e dez.

§ 2 – Os critérios da avaliação são: cumprimento dos prazos no processo de acompanhamento de estágio (20%), qualidade do relatório de estágio (40%) e avaliação do supervisor da empresa (40%).

§ 3 – O calculo e a consolidação da nota final do estágio será realizado pela Coordenação de Estágios com base nas notas do orientador e do supervisor.

## CAPÍTULO VIII – DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21º - As situações relacionadas a seguir serão consideradas extraordinárias e justificam solicitação de dispensa do estágio curricular:

I – alunos que já trabalham na área da Engenharia de Produção como empregados ou consultores;

II – alunos que sejam sócios da empresa em que atuam.

§ 1º Os alunos que já trabalham na área da Engenharia de Produção deverão comprovar vínculo empregatício e elaborar relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas da engenharia de produção.

§ 2º Os alunos que são sócios da empresa em que atuam deverão comprovar essa condição e elaborar relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas da Engenharia de Produção. A caracterização destas condições deve ser objeto de análise por parte do Coordenador de Estágios.

§ 3º O relatório final seguirá modelo específico, ter um mínimo de 25 páginas e deverá ser avaliado por comissão de 3 professores, a fim de atestar a validade acadêmica do trabalho que substitui o estágio.

§ 4º A dispensa poderá ser solicitada a partir do semestre em que o aluno cumprir o requisito estabelecido no item I do Artigo 8º.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso do aluno, é de responsabilidade do estagiário do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 24º - Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 25º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios ou poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para deliberação e providências cabíveis.

Art. 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de junho de 2021